

**Convenção Coletiva de Trabalho
(1º DE AGOSTO DE 2.011 A 31 DE JULHO DE 2.012)**

Entre as partes, de um lado **SINDIPEDRAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **321.581/1974** e CNPJ nº **46.567.772/0001-00**, com assembléia realizada em **28/07/2011**, com foro a Rua Santo Amaro nº 71 – 18º andar – Bela Vista – CEP 01315-001, São Paulo/SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Tasso de Toledo Pinheiro, portador do CPF nº 022.272.858-91 e de outro lado; **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **114.078/62** e CNPJ **62.801.709/0001-43**, com Assembléia realizada em **24 e 25/06/2011** com foro e sede na cidade de São Paulo à Avenida São João nº 1113 – 4º andar, Conj. 24, São Paulo/SP, representando pelo seu Presidente o Sr. Aparecido José da Silva, portador do CPF nº 778.439.758-53; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCAREOS, PEDREIRAS DE SÃO PAULO**, base territorial em: São Paulo, Embu, Embú-Guaçu, Barueri, Cotia, Mairiporã, e Itapeverica da Serra; **Registro sindical nº 167.898/67 e CNPJ nº 62.801.717/0001-90**, com Assembléia realizada em **25/06/2011**, com foro a sede a Avenida São João nº 1113 – 4º andar Conj. 24, São Paulo/SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Edmilson Aparecido Barbosa Silva, portador do CPF nº 010.063.698-56; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E DE BENEFICIAMENTO DE CAMPINAS, VINHEDO, VALINHOS, AMERICANA, LIMEIRA, RIO CLARO, SÃO CARLOS, ARARAQUARA, PIRACICABA, ARARAS, LEME, PIRASUNUNGA, PORTO FERREIRA E DESCALVADO**, base territorial em: Campinas, Valinhos, Americana, Limeira, Rio Claro, São Carlos, Araraquara, Piracicaba, Araras, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Descalvado; **registro sindical nº 46219030302/93 e CNPJ nº 46.106.456/0001-31**, com Assembléia realizada em **29/06/2011**, com foro a sede à Avenida Dr. Campos Sales nº 890 – 18º andar Sl. 1807 – Centro – Campinas/SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Osvaldo de Souza, portador do CPF nº 068.589.428-23; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCAREOS, E PEDREIRAS DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUA E RIBEIRAO PIRES**, base territorial em: Ribeirão Pires, Mauá, Guararema, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, Suzano; **Registro Sindical nº 113.972/62 e CNPJ 44.204.923/0001-30**, com Assembléia realizada em **25/06/2011**, com foro e sede a Avenida Brasil nº 1505 – 2º andar, Sl. 12 – Centro Ribeirão Pires/SP, representado pelo seu presidente o Sr. José Onélio da Silva, portador no CPF nº 028.903.388-86; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA**, base territorial em: Rancharia, Presidente Venceslau, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Mirante do Paranapanema, Presidente Prudente, Pirapozinho, Regente Feijó, Martinópolis, Paraguaçu Paulista, Assis, Ourinhos, Marília, Osvaldo Cruz, Lucélia, Adamantina, Pacaembu, Tupã, Irapuru; **Registro Sindical nº 218.721-58 e CNPJ 55.688.600/0001-86**, com Assembléia realizada em **24 e 25/06/2011**, com foro e sede a Rua Felipe Camarão nº 236 – Centro – Rancharia/SP, representado pelo seu

Presidente Sr. Aparecido José Silva, portador do CPF nº 778.439.758-53; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E SIMILARES DE ITAPEVA E REGIÃO**, base territorial em: Itapeva, Iporanga, Itapiruã Paulista, Itaoca, Riversul, Barra do Chapéu, Apiaí, Araçáiba, Ribeirão Branco, Guapiara, Ribeirão Grande, Capão Bonito, Buri, Taquarivaí, Nova Campina, Itararé, Itaberá, Itaporanga, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Taquarituba, Taguaí e Bom Sucesso do Itararé; **Registro Sindical nº MTIC 4626900317/93 e CNPJ nº 60.123.528/0001-80**, com Assembléia realizada em **02/07/2011**, com foro e sede à Rua Martinho Carneiro nº 63 – Centro – Itapeva/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Luiz Roberto de Carvalho, portador do CPF nº 040.977.568-18; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ARUJA E REGIÃO**, base territorial em: Arujá, Guarulhos, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Jacareí, e São José dos Campos; **Registro Sindical nº 46010000448/92 e CNPJ nº 74.504.887/0001-91**, com Assembléia realizada em **03/07/2011**, com foro e sede a Rua Prudente de Moraes, 21 – Centro – Arujá/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Jurandi Soares da Silva, portador do CPF nº 123.191.118-24; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, base territorial em: Adolfo, Altair, Altinópolis, Américo, Brasiliense, Aramina, Ariranha, Bady Bassit, Balsamo, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodósqui, Borborema, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Candido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catinguá, Cedral, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Dobrada, Dumont, Embaúba, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guairá, Guará, Guaraci, Guariba, Guatapará, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Ibituva, Icem, Igarapava, Ipua, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Itirapua, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jardinópolis, Jequara, José Bonifácio, Luis Antonio, Matão, Mendonça, Miguelópolis, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Eurora, Nova Granada, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Onda Verde, Orlandia, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pindorama, Pontal, Potirendaba, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifânia, Rincão, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Enerstina, Santa Lucia, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severinia, Tabapuã, Tabatinga, Taquaritinga, Terra Roxa, Uchoa, Urupês, Viradouro e Vista Alegre do Alto; **Registro Sindical nº 46000.017.962/2004-31 e CNPJ nº 07.033.600/0001-03**, com Assembléia realizada em **25/06/2011**, com foro e sede a Avenida Monteiro Lobato, 567 – Vila Piratininga – Ribeirão Preto – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Jarbas Rogério Cafolla, portador do CPF nº 108.029.668-96, e no **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINAS DE SANTOS, LITORAL NORTE, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA**, base territorial em: SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJA, CUBATÃO, JACUPIRANGA, PERUIBE, JUQUIÁ, MONGAGUA e MIRACATU, com **Registro Sindical nº 4011/41 e CNPJ nº 58.255.902.0001-59**, com Assembléia realizada em 02/07/2011 com foro e sede a Rua Senador Feijó, 161 – 1º andar, Centro – Santos-SP, representado pelo seu Presidente Sr. Amauri Martins de Oliveira, portador do CPF nº 064.109.768-95; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINÉRIOS, AREIAS, BARREIRAS E**

PEDREIRAS DE BARUERI E REGIÃO-SP, base territorial em: Barueri, Osasco, Carapicuíba, Jandira, Itapevi, Mairinque, Cajamar, São Roque, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Mailasque, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Sorocaba, Votorantim e Salto de Pirapora; **Registro Sindical nº 46000.003721/95 e CNPJ nº 59.043.091/0001-95**, com Assembléia realizada em **02/07/2011**, com foro e sede na Rua Campos Sales, 262 – Sala 4 – Centro – Barueri/SP, e em **03/07/2011** a Praça Antonio L. dos Santos, 32 – Centro, em Salto de Pirapora/SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Rubens Roberto Carvalho da Silva, portador do CPF nº 146.049.028-28, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, consubstanciada em cláusulas que seguem:

DATA BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Cláusula 1º - DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria em 1º de agosto, para fins da presente norma coletiva.

Cláusula 2º - VIGÊNCIA: A presente Convenção vigorará por 01(um) ano, com início em 1º de agosto de 2011 e termino em 31 de julho de 2012.

Cláusula 3º - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção abrange todos os trabalhadores que prestam serviços nas indústrias de extração de Pedreiras, na base territorial desde sindicato.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

Cláusula 4º - SALÁRIO NORMATIVO:

I – Fixação do Salário Normativo, a partir de 1º de agosto de 2011;

a) Para as Pedreiras de Brita, no valor de R\$853,60 (oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) por mês, equivalentes a R\$3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por hora;

b) Para os cargos de operadores de britagem, de rebritagem, de caminhões fora de estrada e operadores de maquinas no valor de R\$1.020,80 (um mil e vinte reais e oitenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos) por hora;

c) Para os trabalhadores que prestam serviços em Pedreiras de Paralelepípedos e de outros materiais extraídos manualmente, o Salário Normativo, a partir de 1º de agosto de 2.011 passa a ser de R\$983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 4,47(quatro reais e quarenta e sete centavos) por hora;

d) Sempre assegurado o salário normativo, o trabalhador que lida com paralelepípedos receberá por milheiro no próprio mês R\$576,50 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Desse modo, se produzir dois mil paralelepípedos no mês, perceberá R\$ 1.153,00 (um mil, cento e cinquenta e três reais), e assim sucessivamente;

**REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS**

Cláusula 5° - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários fixados na presente Convenção Coletiva do Trabalho e demais vantagens pessoais serão corrigidos pela aplicação do Índice de 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em 1° de agosto de 2011, (exceto piso normativo), para aplicação de 1° de agosto de 2011 até 31 de julho de 2012, permitindo-se compensar eventuais antecipações salariais por ventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva anterior, e a aplicação de proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de 1° de agosto de 2010 até 31 de julho de 2011.

Cláusula 6° - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e lanche.

Clausula 7° - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE): As empresas concederão aos seus empregados, até 15(quinze) dias antes da data limite, para pagamento de salários, definidas por lei, adiantamento de salário (vale), que represente 40% (quarenta por cento) do respectivo salário de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALARIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CALCULO.

Clausula 8° - SALARIO DA MULHER: Fica assegurado às mulheres trabalhadoras igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude de sexo, nacionalidade ou idade, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I dos art. 5° e, XX e XXX do art. 7° da Constituição Federal e art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Clausula 9° - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas, obrigatoriamente, fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com identificação da empresa, e discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com a identificação do empregado e recolhimentos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.**13° SALÁRIO**

Cláusula 10° – Adiantamento do 13° salário: Adiantamento pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13° terceiro salário, até o dia 30 de novembro, ou anterior a este, quando do pagamento de férias desde que solicitado pelo empregado.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Cláusula 11° – Banco de Horas: As empresas poderão ajustar com os seus empregados a prorrogação da jornada de trabalho, ou a sua redução, sendo o excesso de horas em um dia compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período Máximo de 12 (doze) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Para as horas trabalhadas sobre o regime de compensação será dispensado o acréscimo de salário e os domingos e feriados não entram no regime de compensação. As horas trabalhadas que excederem as horas normais no período de um ano serão consideradas extraordinárias e acrescidas pelo percentual fixado na presente convenção.

Caso, ao final do mês, em razão da redução de jornadas não tenha o empregado atingido à carga horária mensal, fica assegurado ao empregado, o recebimento do integral salário, como se tivesse trabalhado a carga horária mensal.

Se, no curso do mês, o empregado por motivos particulares, necessitar ausentar-se do serviço, poderá fazê-lo desde que previamente combinado com o empregador. As horas de sua ausência serão compensadas no próprio mês com a prorrogação. Se no final do mês, em razão desta ausência voluntária e previamente consentida, não houver atingido o limite de carga horária mensal, essas horas serão debitadas no Banco de Horas, não recaindo, no entanto, sobre o desconto do descanso semanal remunerado – DSR, tampouco nas férias.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária, tratada no “caput” desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre no valor da remuneração na data da rescisão. No caso de apuração de débito de horas no Banco de Horas, o empregado receberá o salário integral.

Os créditos existentes no Banco de Horas poderão ser compensados por ocasião da concessão das férias.

Mensalmente as empresas fornecerão a cada um dos seus empregados suas posições relativamente ao Banco de Horas.

Clausula 12° – Horas Extras – Poderão os empregados prorrogar jornadas, que serão sobretaxadas de 50% (cinquenta por cento) se trabalhadas de segunda-feira a sábado. Se prestadas aos domingos e feriados, serão sobretaxadas em 100% (cem por cento).

Para os empregados incluídos em escala de revezamento serão sobretaxadas em 100% (cem por cento) as horas extras trabalhadas nos dias de descanso e em 50% (cinquenta por cento) as horas extras trabalhadas nos demais dias da semana.

Clausula 13° – Integração de Horas Extras: Integração das horas extras, calculadas pelo número médio e maior valor, na remuneração, para efeito de pagamento dos repousos, férias, 13° salário, aviso prévio, depósitos de FGTS e contribuições previdenciárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Clausula 14° – Adicional por Tempo de Serviço: As empresas concederão a seus empregados que recebem o piso salarial, quando completados 05 (cinco) anos de trabalho, adicional por tempo de serviço de 6% (seis por cento), quando

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

completados 10 (dez) anos de trabalho concederão mais 4% (quatro por cento) do valor do piso salarial vigente, quanto completados 15 (quinze) anos de trabalho concederão mais 3% (três por cento) do piso salarial vigente, que é praticando, conforme valores mencionados na cláusula 3º, que trata do salário normativo, desta Convenção.

ADICIONAL NOTURNO

Clausula 15º – Adicional Noturno: As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para os empregados de todas as linhas da empresa.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Clausula 16º – Adicional de Periculosidade e Insalubridade: As empresas respeitarão as seguintes condições sobre Periculosidade e Insalubridade:

I- Aos empregados que exercem suas funções no desmonte da rocha, serão pagos os seguintes adicionais:

a)- **Periculosidade** (30 % do salário): ao cabo de fogo;

b)- **Periculosidade** (30% do salário): ao eletricitista, com atendimento das exigências legais;

c)- **Insalubridade grau mínimo** (10% do salário mínimo): aos operadores de pás-carregadeiras, de caminhões fora-de-estrada, engenheiros de minas e técnicos de mineração, marteleiros e serventes de rocha.

II – Aos empregadores que exercem suas funções na Britagem, será devido um adicional de:

Insalubridade grau médio (20% do salário mínimo): aos operadores e serventes.

III – As empresas que possuírem ou vierem a possuir equipamento de controle de poluição (material particulado) não deverão o adicional previsto na cláusula Segunda.

IV – Este acordo não exclui a obrigatoriedade do fornecimento dos equipamentos de proteção individual adequados

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as empresas que possuam Laudo Ambiental serão aceitas as condições nele estabelecidas quanto à periculosidade e insalubridade.

Clausula 17º - ATRASO NO PAGAMENTO (Cláusula Nova)

O não pagamento de salários a seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, acarretará multa de 5%(cinco por cento), calculado sobre o valor líquido a receber.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Clausula 18° – CESTA BASICA: As empresas de brita deverão distribuir cesta básica aos empregados que a partir de 1° de agosto de 2011, percebem salários até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). A cesta básica conterà 30kg (trinta quilos) de alimento ou alternativamente, a critério do empregador, o valor de R\$ 103,00(cento e três reais) até 31 de julho de 2012, com a opção de substituição por "Vale Alimentação". O empregado pagará pela cesta básica ou pelo "Vale Alimentação" a importância de 15%(quinze por cento) do seu valor, desde que no mês anterior não tenha faltado nenhum dia, injustificadamente, observando ainda:

I – se o empregado tiver faltado 01 (um) dia, pagará mais 10% (dez por cento) do valor da cesta básica ou do "Vale Alimentação";

II – se tiver faltado 02(dois) dias, pagará mais 15%(quinze por cento), desse valor;

III – se tiver faltado 03(três) dias, pagará mais 25% (vinte e cinco por cento) desse valor;

IV – se tiver faltado 04(quatro) dias, pagará mais 40% (quarenta por cento) desse valor;

V – se tiver faltado 05 (cinco) dias, pagará mais 60% (sessenta por cento) desse valor;

VI – Se tiver faltado mais de 05(cinco) dias, pagará 100% (cem por cento) do valor da cesta básica.

Itens da Cesta Básica:

1 kg - Carne Seca (Jabá) – acréscimo de 500 kg nessa Convenção.

400g - Achocolatado em pó

4 kg - Açúcar refinado

10 kg - Arroz agulhinha tipo 1

200g - Biscoito cream cracker

200g - Biscoito Maizena

1kg - Café torrado e moído

200g - ervilha

140g - extrato de tomate

1 kg - farinha de trigo

3 kg - Feijão carioca tipo I

500g - fubá

85g - gelatina em pó

600g - goiabada

400g - leite em pó

2 kg - Macarrão com ovos espaguete

1 kg - Macarrão com ovos parafuso

200g - Milho verde

3 lt - Óleo de Soja

135g - sardinha em conserva

1 kg - farinha de mandioca

OBSERVAÇÕES:

- a) – O fornecimento de cesta básica não terá natureza salarial para todos os efeitos legais
- b) – No caso de haver dificuldade em fornecer a cesta básica por parte das empresas, as mesmas poderão efetuar o pagamento correspondente em moeda corrente, cujo valor não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para fins legais.

Clausula 19° – CESTA BASICA FAMILIAR: De conformidade com o numero de dependentes, os empregados poderão adquirir mais de uma cesta básica, pelo seu preço de custo integral, desde que haja anuência da empresa.

Clausula 20° – DISTRIBUIÇÃO DA CESTA BASICA: A cesta básica deverá ser distribuída ou paga até o dia do adiantamento salarial.

AUXILIO TRANSPORTE

Clausula 21° – VALE TRANSPORTE: As empresas fornecerão, vale-transporte a todos os empregados, na forma da Lei, sendo facultado o valor em dinheiro do valor correspondente, e não tendo natureza salarial.

AUXILIO SAUDE
Clausula 22° – ASSISTÊNCIA MÉDICA:
I – PARA EMPREGADOS:

A partir de 1° de agosto de 2011, as empresas manterão assistência medica hospitalar para todos os seus empregados, com desconto em folha de pagamento, mensalmente, de até 6,0% (seis por cento) do salário nominal, com teto de desconto de R\$83,00 (oitenta e três reais);

II – PARA DEPENDENTES:

Para cada um dos dependentes legais até 18 anos ou 24 anos para universitários, será acrescido aos 6% (seis por cento) de desconto do empregado mais uma parcela sobre o valor desse desconto, considerando:

TABELA DE DESCONTOS – TRABALHADOR E DEPENDENTES

PARA	DESCONTO ADICIONAL	LIMITE DE DESCONTO (R\$)
Funcionário	6%	83,00
Funcionário + 1 dependente	25%	104,00
Funcionário + 2 dependentes	30%	108,00
Funcionário + 3 ou + dependentes	35%	112,00

III – As empresas poderão optar por utilizar o benefício de seguro-saúde com o fator moderador (co-participação) até o limite de 50% para o empregado, incluindo os seus dependentes, viabilizando a manutenção da sinistralidade da apólice;

IV – No caso de renúncia à Assistência Médica, por opção do empregado, sua manifestação será feita junto à respectiva entidade sindical, que comunicará a empresa o desejo do empregado em dispensar este benefício;

V – Para as empresas que mantenham este benefício em condições diferenciadas do estabelecido nesta cláusula, fica assegurada a continuidade de suas condições, desde que mais benéficas aos empregados;

VI – O benefício ora concedido não tem natureza salarial, não podendo se incorporar aos salários.

Cláusula 23° – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO:

A título de indenização fica garantido ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, a partir do 16° (décimo sexto) até o 60° (sexagésimo) dia do afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, valor este sujeito aos reajustes previstos em lei, desde que o empregado faça a apresentação do recibo do INSS.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula 24° – AUXÍLIO CRECHE: As empresas onde trabalharem pelo menos 20 (vinte) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar por celebrar o convênio previsto no parágrafo 2° do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) legítimo (a) ou legalmente adotado (a), com idade de até 06 (seis) meses, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta por cento) por mês do piso salarial, conforme cláusula 3° desta convenção. Na falta de comprovantes das despesas será pago o valor fixo de 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês, por filho (a) com idade de até 06 (seis) meses.

a-) O auxílio creche objetivo desta cláusula não integrará para qualquer efeito o salário da empregada;

b-) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Cláusula 25° – SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL AO TITULAR: As empresas manterão seguro de vida em grupo para cada um dos seus funcionários subsidiando com 90% (noventa por cento) do custo efetivo com cobertura igual ou superior a 4 (quatro) salários nominais, garantindo a seguradora o reembolso das

despesas com sepultamento do titular, até o limite de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

OUTROS AUXÍLIOS

Clausula 26° – AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL: As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetivas e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho (s) excepcional (is), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa, e na falta deste, por médico do convênio ou do INSS. Referido auxílio não integrará em hipótese alguma o salário do empregado.

Clausula 27° – DESJEJUM: Fornecimento a cargo das empresas, de café da manhã (café com leite, pão com manteiga ou com margarina), que será subsidiado pelas empresas. Ficam desobrigadas de desjejum as empresas que já forneçam refeição.

Clausula 28° – INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA: Ao empregado aposentado que vier a desligar-se espontaneamente e no prazo de trinta dias contados na data do primeiro recebimento previdenciário, fica assegurado o pagamento de uma indenização equivalente a:

- a) – 02 (dois) salários nominais vigentes, na data do seu desligamento, se contar com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa;
- b) – 03 (três) salários nominais vigentes, na data do seu desligamento, se contar com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa;
- c) – 04 (quatro) salários nominais vigentes, na data do seu desligamento, se contar com mais de 15 (quinze) anos na mesma empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

Clausula 29° – SALARIO ADMISSSIONAL: Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menos salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados aos casos de função isoladas.

Clausula 30° – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Aos empregados admitidos após a data-base, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais excluídos os cargos de confiança.

Clausula 31° – COMPENSAÇÕES: Não serão compensados os aumentos de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Clausula 32° – ADMISSÃO DE TRABALHADORAS: Ficam vedadas quaisquer exigências discriminatórias na admissão de trabalhadoras, principalmente quanto à prova negativa de gravidez.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

Clausula 33° – CARTA AVISO DE DISPENSA: A empresa entregará ao empregado carta-aviso de dispensa, sob alegação de falta grave, contendo o motivo de dispensa, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

Clausula 34° – HOMOLOGAÇÃO: A homologação da rescisão do contrato de trabalho será efetuada mediante comprovação de que o empregado não tem qualquer pendência de contribuições com o sindicato laboral de sua categoria, bem como o empregador com sua obrigação relativa à Contribuição Sindical do sindicato patronal de sua base territorial.

Clausula 35° – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS: As rescisões dos contratos de trabalho deverão ser feitas no prazo de 10 (dez) dias, quando o aviso prévio for indenizado ou de 01 (um) dia, se trabalhado. Pelo descumprimento, além da multa prevista em Lei, a empresa pagará multa de uma diária de salário por dia enquanto perdurar a mora.

Clausula 36° – ASSISTENCIA SINDICAL: As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tenham mais de 12 (doze) meses de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Clausula 37° – EXTRATO DO FGTS: Rescindido o contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado dispensado, nos 10 (dez) dias subseqüentes a dispensa, o extrato de sua conta vinculada ao FGTS.

Clausula 38° – CARTA DE REFERÊNCIA: Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, as empresas fornecerão aos empregados, carta de referência.

Clausula 39° – AVISOS PRÉVIOS ADICIONAIS:

- a) – A empresa concederá aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias aos trabalhadores que contem mais de 40 (quarenta) anos de idade e 8 (oito) anos de trabalho contínuo e ininterrupto na mesma empresa.
- b) – A empresa concederá um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias para empregados desligados, cuja comunicação ocorra imediatamente após o retorno de férias.

MÃO-OBRA-TEMPORÁRIA / TERCERIZAÇÃO

Clausula 40° – RECOMENDAÇÕES AS EMPRESAS DO SETOR QUE TENHAM MÃO DE OBRA TERCERIZADA: As empresas do setor que tenham mão de obra terceirizada aplicarão aos trabalhadores nesta condição as decisões deste dissídio e os preceitos da Lei nº 6.019/74 e suas eventuais modificações.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Clausula 41° - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM MOLÉSTIA PROFISSIONAL: As empresas que contratarem empregados com moléstia profissional, ou deficiência física ficarão isentas de pagamento de qualquer indenização relativa a esta situação desde que fique devidamente comprovada na sua admissão, ficando sob a responsabilidade do empregador o protocolo dos devidos documentos comprobatórios junto às entidades sindicais representantes dos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Clausula 42° – PERIODO EXPERIMENTAL: Na hipótese de readmissão de empregado, na mesma função e mesma empresa, não será exigido contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudanças nos antigos processos de fabricação.

RELAÇÃO DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO / DESVIO DE FUNÇÃO

ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO / DESVIO DA FUNÇÃO

Clausula 43° – SALARIO AO SUBSTITUTO: Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, após 30 dias e até 180 dias o substituto deverá perceber o abono excepcional no valor da diferença dos salários, sem considerar vantagens pessoais.

ESTABILIDADE MÃE

Clausula 44° – EMPREGADA GESTANTE: Haverá estabilidade de emprego dos 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, à empregada gestante.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Clausula 45° – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: É devida a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento ou desengajamento, incluindo-se os que servem ao tiro-de-guerra.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS / PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Clausula 46° – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO: Será garantido emprego ao empregado acidentado no trabalho, após a “alta” da Previdência Social, de acordo com a Lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Clausula 47° – GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO: Fica garantido o emprego ou salário ao empregado que vier a ser afastado do trabalho em razão de enfermidade pelo período de 45 dias após o retorno ao trabalho, independente do Aviso Prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Clausula 48° – GARANTIA DE EMPREGO OU DE INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: As empresas concederão garantia de emprego e salário aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do Artigo 52, da Lei nº. 8.213/91, desde que tenham dez (10) anos contínuos de trabalho na empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa. Opcionalmente as empresas poderão dispensar os empregados nesta condição, indenizando-os pelo tempo restante para a aposentadoria, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do seu salário nominal, para cada mês correspondente a esse período.

Fica concedido ao empregado o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a sua condição de pré-aposentado nos termos dessa cláusula. Nesse prazo o empregado deverá comprovar, documentalmente, seu tempo de serviço em outras empresas, caso necessite de deslocar para outras cidades o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Caso no prazo total não tenha demonstrado sua condição de estar as vésperas de sua aposentadoria, não fará jus a condição prevista no caput dessa cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Clausula 49° – PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA A PREVIDENCIA SOCIAL: As empresas fornecerão devidamente preenchida a RSC (Relação de Salário Contribuição) quando solicitada pelo empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do pedido, conforme solicitação do Órgão Previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Clausula 50° – COMPENSAÇÃO DE JORNADA: As empresas que optarem pela compensação de jornada de trabalho deverão procurar as respectivas entidades sindicais de trabalhadores, para formalização do acordo, sendo que os Sindicatos dos Trabalhadores providenciarão o protocolo das compensações junto à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento dos documentos.

CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Clausula 51° – INTERRUPTÃO DO TRABALHO: Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregado, não poderá haver desconto de salários ou compensação das horas não trabalhadas pela apontada razão, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 04 (quatro) horas.

Clausula 52° – DIAS PONTES: Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação, pela maioria simples (metade mais um) dos empregados interessados, inclusive menores.

Clausula 53° – CONCESSÕES: As empresas concederão a seus empregados, sem exigir compensação, ou desconto de qualquer natureza, a terça-feira de carnaval, e o período da tarde dos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro. Caso haja trabalho na terça-feira de carnaval, as horas extras trabalhadas neste dia serão consideradas horas-extras normais, com 50% de acréscimo.

FALTAS

Clausula 54° – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13° salário, com recolhimento normal, pelas empresas das contribuições previdenciárias e efetivação dos depósitos do FGTS, nas seguintes hipóteses:

I – por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a), para irmão (ã), pai e mãe;

II – por 01 (um) dia, para internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a), filho (a);

III – por 03 (três) dias úteis, quando do casamento;

IV – por 05 (cinco) dias subseqüentes ao nascimento do filho (a);

V – por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro (a), comprovadamente através de certidão de óbito;

VI – e nas ocasiões em que, comprovadamente, tiver de comparecer ao Serviço encarregado do Alistamento Militar.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES E ESTUDANTES)

Clausula 55° – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado estudante para fins de exames vestibulares e supletivos, condicionadas a prévia comunicação à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

Clausula 56° – MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO NO HORARIO DAS REFEIÇÕES: Fica facultado as empresas liberar a marcação de ponto de seus empregados nos horários das refeições.

Clausula 57° – GREVE NOS TRANSPORTES: Nos casos de greve nos transportes coletivos, os atrasos dos empregados, que dele dependam, não serão considerados como atraso ao serviço. As empresas poderão colocar, a seu critério, nestas ocasiões transportes a disposição dos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Clausula 58° – FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:

a-) O início das férias individuais ou coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, excluindo-se os casos em que, por pedido expresso do próprio interessado, as férias sejam iniciadas em outro dia da semana;

b-) Não será admitida a interrupção de férias já iniciadas, por determinação do empregador;

c-) Ao empregado estudante será garantido o direito de optar por período coincidente com o período de férias escolares;

d) Não serão computados no período de férias coletivas os dias 1° de janeiro e 25 de dezembro.

LICENÇA ADOÇÃO

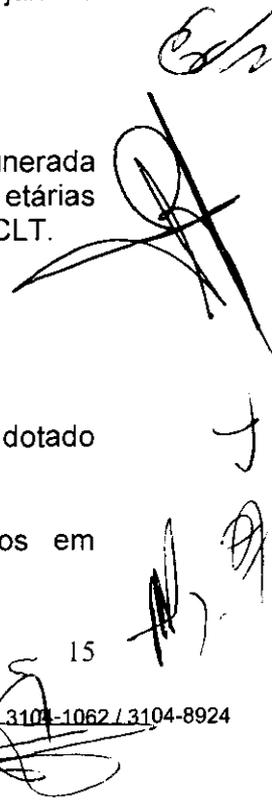
Clausula 59° – MÃE ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que, comprovadamente, adotarem crianças nas faixas etárias (até 1 ano, de 1 a 4, e de 4 a 8 anos) completos, conforme Artigo 392 – A da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Clausula 60° – REFEITORIO: As empresas deverão manter local adequado, dotado de higiene e limpeza, para refeitório de seus empregados.

Clausula 61° – SANITARIOS: As empresas deverão manter sanitários em condições higiênicas, separados para homens e mulheres.



SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Clausula 62° – AGUA POTAVEL: As empresas assegurarão água potável, a seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Clausula 63° – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's): As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), uniformes e demais peças de vestimenta, sempre que exigidas por lei.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Clausula 64° – TREINAMENTO SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES: As empresas envidarão esforços no sentido de dar treinamento aos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes e uso do equipamento de proteção individual.

Clausula 65° – ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS: As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos facultativos que mantenham convênio com as empresas. Reconhecerá, também, os facultativos que mantenham convênio com as entidades sindicais, desde que haja anuência prévia da empresa e, nos casos de emergência.

PRIMEIROS SOCORROS

Clausula 66° – CAIXA DE MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter medicamentos básicos para esse fim.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Clausula 67° – PREVENÇÃO DE ACIDENTES – INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES POR OCASIÃO DA ADMISSÃO: As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, obrigam-se a informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, bem como os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, inclusive sobre utilização de Equipamentos Individuais de Proteção (EPI's), porventura necessários aos trabalhados a serem executados.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

Clausula 68° – POSSIBILIDADE DE NOVAS FILIAÇÕES AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES: As empresas filiadas ao SINDIPEDRAS permitirão a partir de



agosto de 2011 a cada 04 meses, a presença de um representante dos sindicatos dos trabalhadores, no horário de almoço, objetivando angariar novos filiados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Clausula 69° – QUADRO DE AVISOS: As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicação de autoria e responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Clausula 70° – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas descontarão de todos os empregados integrantes da categoria profissional associado ou não às entidades sindicais, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,0% (um por cento) ao mês limitado ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mês, excluindo-se o mês de março, pois já é realizado o desconto da contribuição sindical. No caso dos trabalhadores inorganizados em Sindicato a contribuição será destinada à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Clausula 71° – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / RETRIBUTIVA: As empresas abrangidas pelas condições que vierem a ser estabelecidas recolherão a favor das entidades sindicais profissionais, por sua conta e sem desconto dos funcionários, respeitada a base territorial, a importância de R\$48,00 (quarenta e oito reais) em duas parcelas de R\$24,00 (vinte e quatro reais), multiplicada pelo número de empregados existentes na folha de pagamento da competência agosto de 2011. Os valores deverão ser recolhidos a favor das entidades beneficiadas até o dia 10 (dez) de setembro de 2011 a primeira parcela e 10 de março de 2012 a segunda parcela, através de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores. Referida contribuição destina-se a suprir as despesas efetuadas com o preparo das negociações e acompanhamentos dos seus resultados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Clausula 72° – ELEIÇÕES SINDICAIS: No período de eleições da correspondente entidade sindical, as empresas admitirão em recinto por ela indicado, a urna itinerante acompanhada dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário ao exercício do direito do voto sindical, não sendo permitida, no entanto, qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DSR (Cláusulas Novas)

Clausula 73° – CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS: As empresas deverão firmar acordo juntamente com o sindicato e entidade financeira, a fim de oferecer a seus

trabalhadores a Concessão de Empréstimos com pagamento mediante consignação conforme Legislação Pertinente.

Clausula 74° – DESCONTO DO DSR: Na ocorrência de atraso do trabalhador , durante cada mês desde que não superior a 30 minutos conforme o período de apuração do ponto, o empregado não sofrerá desconto nos correspondentes DSR's (Descanso Semanal Remunerado)

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Clausula 75° – JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou qualquer outra forma que venha a ser instituída legalmente.

CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Clausula 76° – DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: A Federação/Sindicato poderá promover ação de cumprimento perante a justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

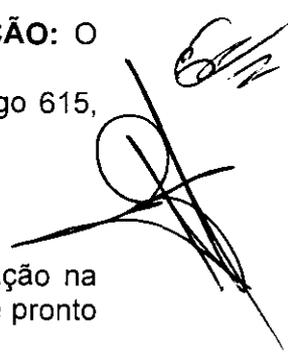
Clausula 77° – MULTA: Incidirá multa de 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado e por mês, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das clausulas constantes na presente Convenção que será revertida para a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Clausula 78° – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Clausula 79° – ALTERAÇÃO NA POLÍTICA SALARIAL: Ocorrendo alteração na política econômica ou salarial, durante a vigência desta Convenção, serão de pronto reabertas as negociações.




São Paulo, 29 de julho de 2011



Tasso de Toledo Pinheiro
Presidente
SINDIPEDRAS – Sindicato da Indústria
de Mineração de Pedra Britada do
Estado de São Paulo
CPF nº 002.272.858-91



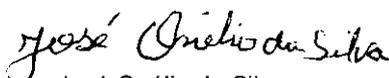
Aparecido José da Silva
Presidente
Federação dos Trabalhadores
nas Indústrias Extrativas
do Estado de São Paulo
CPF nº 778.439.758-53



Edmilson Aparecido Barbosa Silva
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Extração de Mármore,
Calcários, Pedreiras, e Extração de
Areia e Barreiras de São Paulo
CPF nº 010.063.698-56



Osvaldo de Souza
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Inds. Extrativas e de Beneficiamento de
Campinas, Vinhedo, Valinhos, Americana,
Limeira, Rio Claro, São Carlos, Araraquara,
Piracicaba, Araras, Leme, Pirassununga,
Porto Ferreira e Descalvado
CPF nº 068.589.428-23



José Onélio da Silva
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Extração de Mármore,
Calcários, e Pedreiras e de Areias e
Barreiras, de Mauá e Ribeirão Pires
CPF nº 028.903.388-86



Aparecido José da Silva
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Extrativas de Rancharia
CPF nº 778.439.758-53



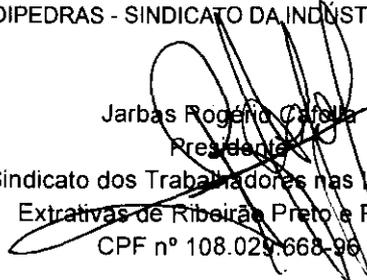
Luiz Roberto de Carvalho
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores na
Indústrias Extrativas e Similares
de Itapeva e Região
CPF nº 040.977.568-18



Jurandi Soares da Silva
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Extrativas de Arujá e Região
CPF nº 123.191.118-24

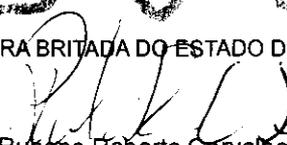


SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Jarbas Rogério Carfale
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas de Ribeirão Preto e Região
CPF nº 108.029.668-96



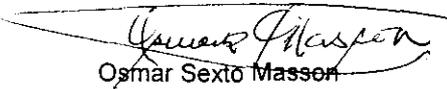
Rubens Roberto Carvalho Silva
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas de Minérios, Areias, Barreiras e
Pedreiras de Barueri e Região-SP
CPF nº 146.049.028-28



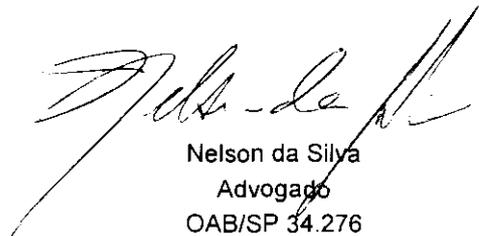
Amauri Martins de Oliveira
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Extração e Beneficiamento
de Minas de Santos, Litoral Norte,
Litoral Sul e Vale do Ribeira
CPF nº 064.109.768-95



Osmar Sexto Masson

Advogado
OAB/SP 31.988
CPF nº 066.766.428-91



Nelson da Silva

Advogado
OAB/SP 34.276
CPF nº 075.407.288-68